



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 691, de 29 de Agosto de 1953.

REVIGORA LEIS DE AFORAMENTO

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

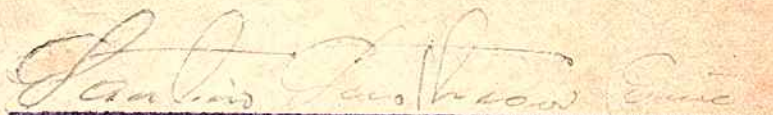
Artº 1º - Ficam revigoradas, pelo prazo de 45 dias, as leis ns. 511, de 6/8/51, concedendo aforamento a IDEICINA SANTOS AMARAL; 512, de 6/8/51, concedendo aforamento a RAIMUNDA MARQUES CRUZ; 523, de 16/8/51, concedendo aforamento a HERMINIA SABINO DE MELO; 548, de 3/5/52, concedendo aforamento a MANOEL DA SILVA CORRÊA; 572, de // 7/7/52, concedendo aforamento a JOSÉ CORRÊA DOS SANTOS; 579, de // 7/7/52, concedendo aforamento a LAURA PEREIRA COELHO; 581, de 7/7/52, concedendo aforamento a ORLANDO LINO DEZINCOURT e 590, de 17/7/52, concedendo aforamento a CARMINA MARIA SANTANA.

Artº 2º - As Leis revigoradas pela presente se referem a aforamento de terrenos urbanos e suburbanos já ocupados e beneficiados com barraca e casas residenciais dos respectivos concessionários, que, em tempo hábil, não pagaram os emolumentos devidos e nem satisfizeram outras exigências legais para recebimento de seus títulos.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 29 de Agosto de 1953.


(Santino Siroteau Correa)
Prefeito Municipal

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santarém, 29 de agosto de mil novecentos e cinquenta e tres.


(Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo)
Secretário Municipal